



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER Nº015/2016

INTERESSADAS: Secretarias de Finanças, Educação e SETRINS.

ASSUNTO: Contratação de serviço especializado de contabilidade.

EMENTA: Nas hipóteses em que a licitação é dispensável (incisos do art. 24), a Lei admite que a Administração contrate sem licitação, mesmo quando há possibilidade de competição. Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

O presidente do Departamento de Compras e Licitações remete o Processo Licitatório nº 015/2016-INEXIG, modalidade INEXIGIBILIDADE a esta Procuradoria, e para tanto solicita análise e parecer jurídico, quanto a legalidade da contratação dos serviços especializados na área contábil, efetuados pela Sra. Carmen Vianna da Silva, para as Secretarias de Finanças, Educação e SETRINS.

Carreando os autos, verifica-se que estão presentes os seguintes documentos: Propostas; Certidão de Regularidade Profissional; Carteira de Identidade de Contabilista da prestadora de serviços, Certidão Conjunta Negativa, Comprovante de situação Cadastral CPF; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Ademais, não poderíamos deixar de mencionar que nos autos não constam o Certificado que atesta a notória especialização da profissional contratada, documento este indispensável para a contratação através da via eleita.

Handwritten signature



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURIDICA

Em expediente endereçado ao Prefeito Municipal, nenhuma Secretária solicitou através de justificativa a contratação dos serviços contábeis, o que se faz indispensável para a legalidade do processo.

É o breve relatório, pelo que passo ao posicionamento desta PROJUR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Administração Pública rege-se por princípios informativos, conceitos e normas de estrutura e funcionamento, que disciplinam as suas atividades. O princípio da legalidade é um imperativo do Estado de Direito e vem definido no caput do art. 37 da Carta Federal, e impõe a eficácia de todo ato administrativo à vontade da Lei.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. A lei, no entanto, apresenta algumas exceções a essa regra, sendo estes os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

Enquanto procedimento administrativo formal, o procedimento licitatório proporciona à Administração Pública, em condições pré-estabelecidas e em ato formal (edital ou convite), a possibilidade de convocar interessados na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva, assim, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, garantindo ao Ente Público uma maior qualidade e economicidade na aquisição de bens ou serviços.

Handwritten signature



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURIDICA

A Lei nº 8.666/93, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade.

No procedimento licitatório devem ser observados os seguintes princípios, dentre outros: **Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.**

A execução de obras, a prestação de serviços e o fornecimento de bens para atendimento de necessidades públicas, as alienações e locações devem ser contratadas mediante licitação, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar, tendo esta como regra geral.

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, é necessário estimar o valor total da obra, do serviço ou do bem a ser licitado, mediante a realização de pesquisa de mercado. É necessário, ainda, verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento a ser executado, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, **exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.**



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURIDICA

Além do concurso e do leilão, as demais modalidades de licitação admitidas são exclusivamente as seguintes: **Concorrência, Tomada de Preços e Convite.**

1.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 25 da Lei 8.666/93 considera a licitação inexigível quando há **inviabilidade** de competição, em especial, nos casos de:

. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca.

. **contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

. contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade, pois a licitação também poderá ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

O caso específico em comento, isto é, a contratação de profissional especializado na área de contábil para auxílio na regularização do sistema financeiro e contábil do município, em relação as **Secretárias de Finanças, Educação e SETRINS** no âmbito da própria Prefeitura Municipal de Monte Alegre, retrata caso típico de uma contratação observado o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, qual seja sem licitação – inexigibilidade – posto ser inviável a disputa, haja vista o serviço especializado e de notória especialização.



Esclarece MARÇAL JUSTEN FILHO que "o conceito de inviabilidade de competição não foi explicado pela lei, retratando intencionalmente amplitude abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta".

Por fim, cumpre mencionar que, sendo a licitação a regra para a contratação no âmbito do serviço público, quando da ocorrência da inexigibilidade, esta deve obedecer a máxima rigorosidade e formalidade.

1.2.1 - Da Notória Especialização

A Lei nº 8.666/93 considera, em seu art. 25, § 1º, de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização aparelhamento, equipe técnica, ou requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diferentemente da dispensa, a inexigibilidade ocorre quando não há viabilidade de seleção. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO esclarece que só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes.

Entretanto, a ocorrência de casos de inexigibilidade não impede a realização da licitação, se esta for da conveniência da Administração, e atender ao interesse público. A dificuldade de se definir o critério a ser adotado, reside exatamente na notória especialização e nem sempre aquele que oferece o menor preço realiza o melhor serviço.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
Prefeitura Municipal
PROCURADORIA JURIDICA

CONCLUSÃO

Pelo expendido acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta por ser inexigível a competição para a realização do serviço já comentado, haja vista a necessidade de notória especialização referido serviço, à luz do comando do art. 25 da Lei nº 8.666/93, não só pela legalidade da avença, como também pelo tempo despendido na organização da contratação dos serviços. **Contudo, ante a formalização que circunda os atos administrativos no âmbito do serviço público, faz-se necessário a justificativa para a contratação oriunda das Secretárias requerentes, e ainda a Certidão e/ou qualquer outro documento que comprove a notória especialização da profissional a ser contratada.**

Por oportuno, é de império que, em até cinco dias após a realização do contrato, a Administração faça a devida publicação no Diário Oficial do Estado, dando, assim, a legítima publicidade que é inerente aos atos da Administração.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Monte Alegre - Pará, 02 de fevereiro de 2016.

HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
Procurador Jurídico